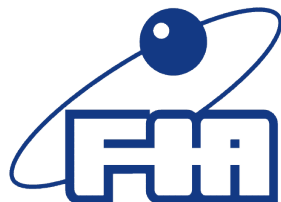


Secretaria da **Saúde**



PROPOSTA PARA CONTINUIDADE DO APOIO AOS NÚCLEOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

25.03.2014



FUNDAÇÃO INSTITUTO
DE ADMINISTRAÇÃO

Atualizando o contexto: EC 85 (26.02.2015)

1) Compete a todos os entes (União, Estados, DF e Municípios) proporcionar os meios de acesso à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

Antes	ATUALMENTE
Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;	Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

2) Compete à União, aos Estados e ao DF legislar concorrentemente sobre ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Antes	ATUALMENTE
Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...) IX - educação, cultura, ensino e desporto;	Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...) IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Obs: questão muito provável de ser cobrada em provas objetivas.

3) Possibilidade de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa.

Antes	ATUALMENTE
Art. 167. São vedados: (...) VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa; (...) <i>Não havia § 5º.</i>	Art. 167. São vedados: (...) VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa; (...) § 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo.

Atenção!

4) Uma das competências do SUS é a de incrementar a inovação em sua área de atuação.

Antes	ATUALMENTE
Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: (...) V - incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;	Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: (...) V - incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação;

PONTO IMPORTANTE

5) Poder Público concederá apoio financeiro às atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas não apenas por universidades, mas também por instituições de educação profissional e tecnológica.

Antes	ATUALMENTE
Art. 213. (...) (...) § 2º - As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público.	Art. 213. (...) (...) § 2º As atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

6) Foi reforçado o papel do Poder Público no incentivo ao desenvolvimento científico, pesquisa, capacitação científica e tecnológica e a inovação.

Antes	ATUALMENTE
Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.	Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação .
§ 1º A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.	§ 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação .
§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.	§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica , e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.
<i>Não havia § 6º</i>	§ 6º O Estado, na execução das atividades previstas no caput, estimulará a articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo.
<i>Não havia § 7º</i>	§ 7º O Estado promoverá e incentivará a atuação no exterior das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à execução das atividades previstas no caput.

7) Incentivo a empresas inovadoras e aos polos tecnológicos.

Antes	ATUALMENTE
Art. 219. (...) <i>Não havia parágrafo único.</i>	Art. 219. (...) Parágrafo único. O Estado estimulará a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia.

PONTO IMPORTANTE

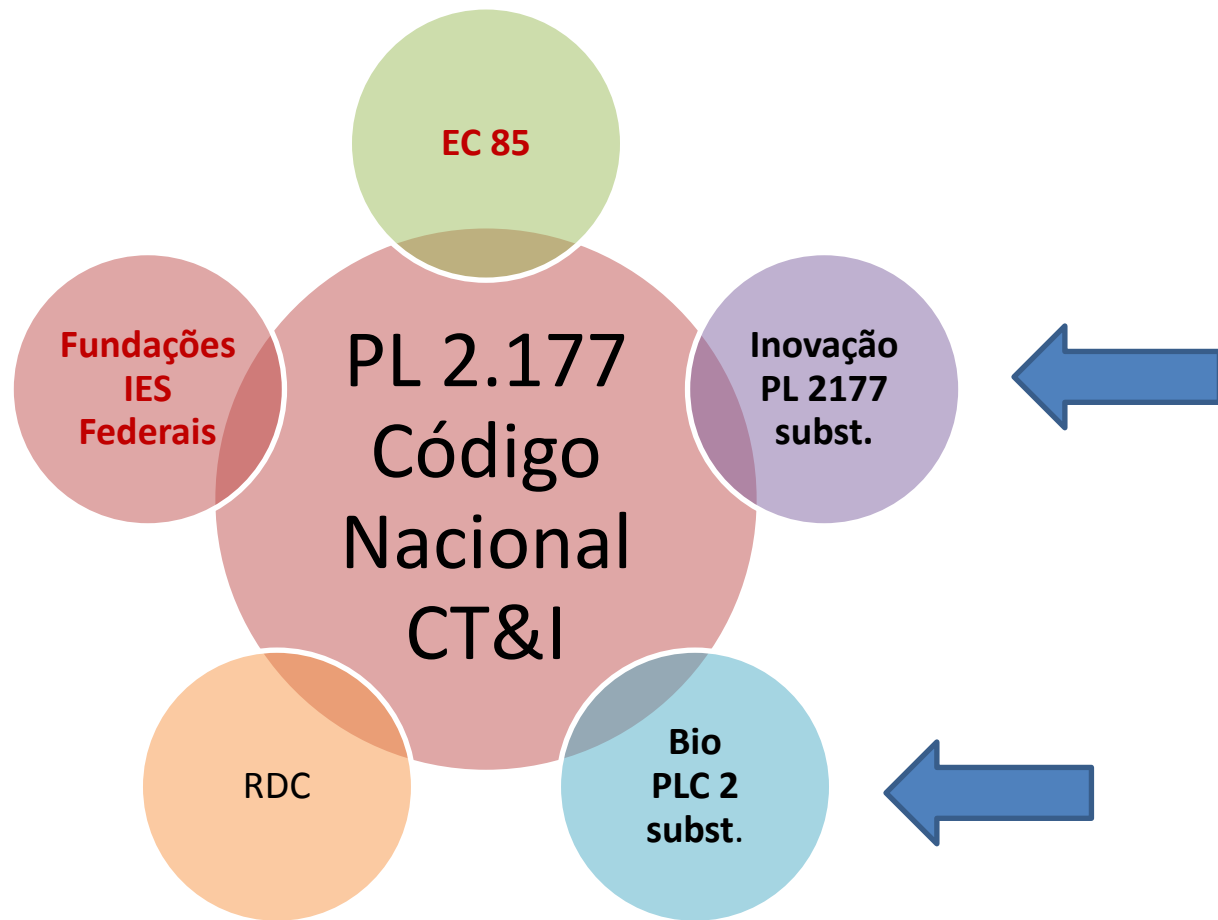
8) Instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação.

Antes	ATUALMENTE
<i>Não havia art. 219-A.</i>	Art. 219-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei.

8) Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação

Antes	ATUALMENTE
<i>Não havia art. 219-B.</i>	Art. 219-B. O Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) será organizado em regime de colaboração entre entes, tanto públicos quanto privados, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação. § 1º Lei federal disporá sobre as normas gerais do SNCTI. § 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios legislarão concorrentemente sobre suas peculiaridades.

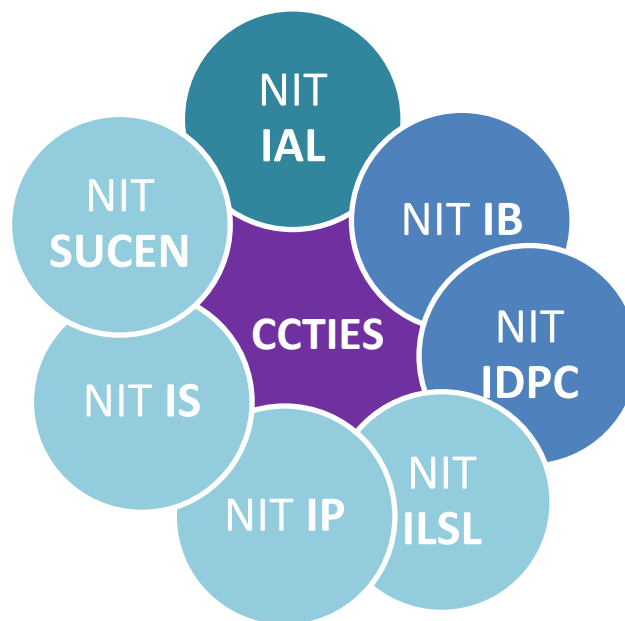
Atualizando o contexto: Substitutivo ao PL 2.177/11



IMPLEMENTAÇÃO NITs – DESTAQUE DE RESULTADOS

1. Os sete NIT instituídos e gestores indicados
2. Gestores NIT capacitados e atuantes
3. Rede NIT-SES articulada, potencializando resultados
4. Presença emergente da 'SES inovadora' no cenário paulista, nacional e internacional

REDE NIT-SES



REDE NITs DA SES – INTEGRANTES

INSTITUTO ADOLFO LUTZ Tel. 3068-2802	Carlos Prudêncio	crprudencio@ial.sp.gov.br
	Gabriela Ribeiro dos Santos	rs.gabriela@ial.sp.gov.br
	Neuza Satomi Sato	nsato@ial.sp.gov.br
INSTITUTO BUTANTAN Tel. 2627-9300	Esdras Gomes Aguiar	esdras.aguiar@butantan.gov.br
	Hyvarley Donatangelo	hdonatangelo@butantan.gov.br
	Luciana Akissue de C. Teixeira	luteixeira@butantan.gov.br
INSTITUTO DANTE PAZZANESE Tel. 5085-6156	Cantídio Moura Campos	ccampos@jsweb.com.br
	Isabel Cristina O. Guerra	isabel.guerra@dantepazzanese.org.br
	Paula Lima	paula.lima@dantepazzanese.org.br
	Reinaldo Akikubo	reinaldo@fajbio.com.br
INSTITUTO DE SAÚDE Tel.3116-8504	Kátia Cibelle Pirotta Machado	katia@isaude.sp.gov.br
	Maritsa Carla de Bortoli	maritsa@isaude.sp.g
	Silvia Regina D. Medici Saldiva	smsaldiva@isaude.sp.gov.br
INSTITUTO LAURO DE SOUZA LIMA	Marcos Virmond	mvirmond@ilsl.br
	Luiz Melo	diretoria@ilsl.br
INSTITUTO PASTEUR Tel.3145-3152	Helena B. Carvalho Ruthner Batista	hruthner@yahoo.com.br
	Iana Suly Santos Katz	ianasuly@gmail.com
SUCEN Tel. 3311-1100	Ana Maria Ribeiro Castro Duarte	amrcd2@gmail.com
	Ricardo Mário de Carvalho Ciaravolo	ricardociaravolo@uol.com.br
FURP Tel. 2423-6032	Gidel Soares	gidel_soares@furp.sp.gov.br
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (CCTIES) Tel. 3066-8658	Kamila Lima da Silva	klsilva@saude.sp.gov.br
	Paulo Roberto Nascimento	pnascimen@gmail.com
	Sueli Gonzalez Saes	sgsaes@saude.sp.gov.br
CCD-CD Tel. 2423-6032	Lilian Schiavon	ctd@saude.sp.gov.br

PORTFÓLIO DE TECNOLOGIAS INOVADORAS EM SAÚDE

PorTIS

COORDENADORIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INSUMOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE (CCTIES)

MAIO 2014

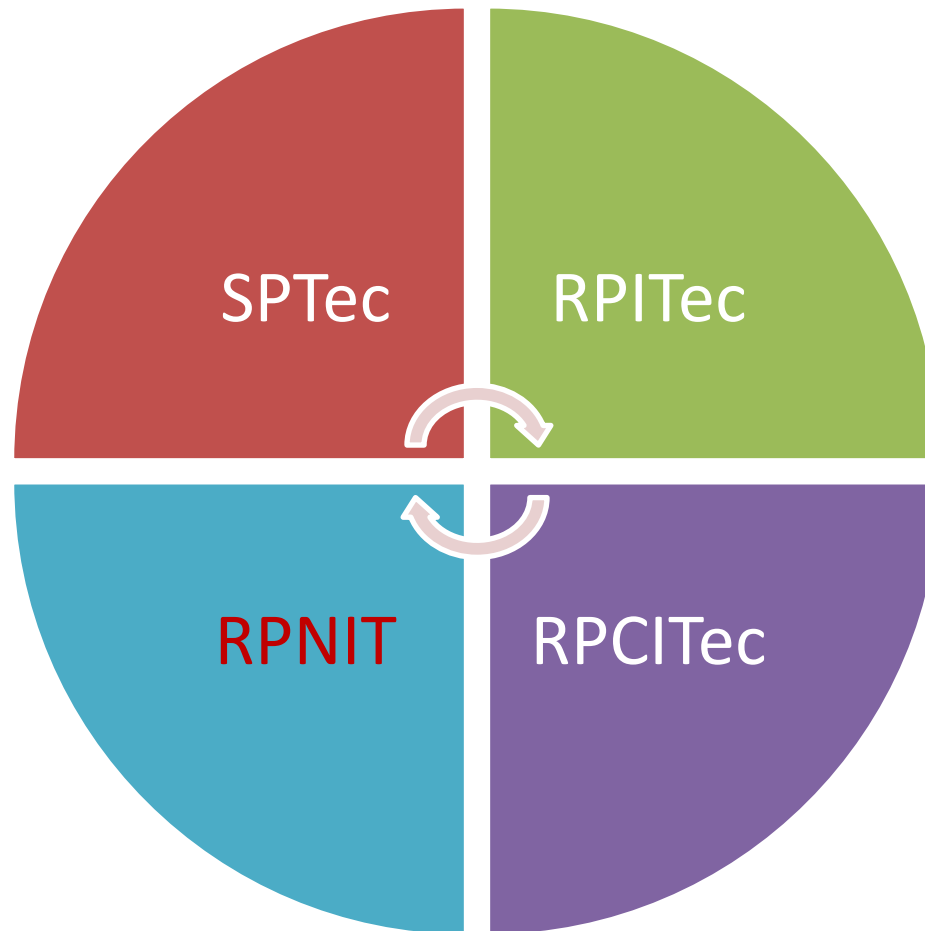
OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA NOVA FASE

- ✓ Apoiar a CCTIES da SES na integração dos NITs ao recém-criado Sistema Paulista de Ambientes de Inovação (SPAI)
- ✓ Dar suporte técnico para a operacionalização das ações desses Núcleos
- ✓ Consolidar processos cooperativos que envolvam outros agentes dos sistemas paulista e brasileiro de inovação tecnológica

SPAI

Decreto 60.286 (25.03.2014)

Sistema Paulista de Ambientes de Inovação



PAUTA APROVADA PELO SECRETÁRIO

- a) Estabelecer uma **Secretaria Técnica** para apoiar a consolidação dos NIT-SES
- b) Aprofundar a **capacitação** dos gestores NIT
- c) Dar suporte ao estabelecimento da **política de inovação** da SES
- d) Desenvolver **métricas para acompanhamento** dos NIT
- e) Promover o **upgrade dos NIT** no modelo de maturidade
- f) Preparar a **ampliação do escopo** de atuação dos NIT

E MAIS

- g) Apoio à **integração dos NITs da SES à RPNIT**, harmonizando suas atividades com a política de CT&I do Estado
- h) Consideração do reconhecimento e incorporação da **Rede de NITS da SES na Rede Inova São Paulo**

SECRETARIA TÉCNICA DA REDE NIT-SES

Equipe multiprofissional compacta, capaz de:

- ✓ Coordenar o processo participativo de formulação da política de inovação da SES e de articular a sua implementação, em conjunto com os NIT dos Institutos
- ✓ Prover apoio técnico especializado aos NIT dos Institutos em temas como gestão da propriedade intelectual e comercialização de tecnologia
- ✓ Dinamizar a interface entre a SES e outros agentes do sistema paulista e nacional de inovação

2015

01 January M T W T F S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	04 April M T W T F S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30	07 July M T W T F S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	10 October M T W T F S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31
02 February M T W T F S S 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28	05 May M T W T F S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	08 August M T W T F S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	11 November M T W T F S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29
03 March M T W T F S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29	06 June M T W T F S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30	09 September M T W T F S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30	12 December M T W T F S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31





Ary
Plonski



Cely Ades



Marcelo
Nakagawa



Maria
Celeste
Emerick



Arnaldo
Silva Jr.

